



EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - 002/2026

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. OBJETO	3
2. DOCUMENTAÇÃO - Anexos ao Edital	3
3. CARACTERÍSTICAS DA COMPRA	3
4. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS	4
5. HABILITAÇÃO	4
6. SISTEMÁTICA	6
7 CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS	7
8 RESULTADO	8
9 RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES VENDEDORES	8
10 FATOS SUPERVENIENTES	8
11 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE	8
12 DISPOSIÇÕES FINAIS	9
13 CRONOGRAMA	10
14 FORO	10
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS	11
ANEXO II - TERMO DE ADESÃO	12
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA - CCVEE	13
ANEXO IV - GLOSSÁRIO	36

PREÂMBULO

A **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTONIA - CERTEL ENERGIA**, com sede localizada na cidade de Teutonia, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Pastor Hasenack, nº 370, CEP 95890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.257.558/0001-21, de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados, conforme legislação aplicável (Lei nº10.848/2004, Decreto nº5.163/2004, Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET aprovado pela Resolução Normativa nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022) que dispõe que os agentes de distribuição que possuam mercado próprio inferior a 700 GWh/ano poderão adquirir energia elétrica por meio de processo de licitação pública apresentam os procedimentos que serão aplicados para a compra de energia elétrica convencional.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Leilão a compra de energia elétrica de fonte convencional pela permissionária de distribuição **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTONIA - CERTEL ENERGIA**, doravante denominada “**COMPRADORA**”, destinada a atender à necessidade de seus respectivos Balanços de Energia Elétrica, no Submercado Sul, para os Produtos definidos no Anexo I - Características dos Produtos.
- 1.2. Para fins deste Edital, “**PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES)**” significa a empresa que venha a apresentar Proposta de Venda de Energia Elétrica e seja agente da CCEE na Categoria de Geração ou Comercialização.
- 1.3. Para fins deste Edital, “**VENDEDOR**” significa o Proponente Vendedor que venha a sagrar-se vencedor do Leilão e que deverá assinar o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE.
- 1.4. A ENERGIA comercializada nos termos deste Edital será objeto de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEE), na modalidade “quantidade de energia”, a ser firmado entre a **COMPRADORA** e o **VENDEDOR**, cuja minuta consta do Anexo III - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE.

2. DOCUMENTAÇÃO - Anexos ao Edital

- 2.1. Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I - Características dos Produtos;

Anexo II - Termo de Adesão (modelo);

Anexo III - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE;

Anexo IV - Glossário.

3. CARACTERÍSTICAS DA COMPRA

- 3.1. As características dos produtos ofertados, tais como: Período de Fornecimento, Quantidade de ENERGIA, Submercado de Entrega, Garantia Financeiras, Reajuste de Preços, entre outras, estão descritas no **Anexo I - Característica dos Produtos** deste Edital.
- 3.2. A **COMPRADORA** receberá as ofertas de preço, classificando-as nos termos do item 7 deste Edital.
- 3.3. Os preços dos produtos em **R\$/MWh** serão livremente ofertados pelo **PROPOSTORES VENDEDORES**, observado o **Preço Máximo** que será divulgado apenas aos **PROPOSTORES VENDEDORES** devidamente habilitados, conforme item 5, no prazo indicado no cronograma - item 13 deste Edital.
- 3.4. Somente serão aceitas ofertas no Submercado especificado para cada produto listado no **Anexo I - Características dos Produtos** deste Edital.
- 3.5. Informações sobre o reajuste dos preços, as modalidades e a forma de prestação de garantia financeira, as datas para registro, faturamento e pagamento e demais características e

procedimentos atinentes ao CCVEE são estabelecidos no **Anexo III - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE** deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1. Poderão participar deste LEILÃO, como PROPONENTES VENDEDORES, desde que sejam agentes integrantes da CCEE e que satisfaçam plenamente as disposições do Edital do LEILÃO e da legislação os agentes titulares de concessão, permissão, autorização ou detentores de registro para gerar, importar ou comercializar energia elétrica.
- 4.2. Não poderão participar do LEILÃO, como PROPONENTES VENDEDORES, empresas e suas controladoras diretas, bem como suas respectivas controladas, em que qualquer uma delas:
 - a) esteja inadimplente ou possua restrições cadastrais junto COMPRADORA;
 - b) haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - c) esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela ANEEL;
 - d) esteja sob intervenção.
- 4.3. Os PROPONENTES VENDEDORES deverão observar a Legislação brasileira, no que couber, em particular as Leis nº 12.529, de 30.11.2011, nº 12.846, de 01.08.2013, nº 9.613, de 03.03.1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 09.07.2012, cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitar-se neste LEILÃO, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar os seguintes documentos sem rasuras, válidos e emitidos pelo órgão competente:
- 5.2. Documentos de adesão:
 - I. Termo de Adesão assinado pelos representantes legais, conforme modelo do Anexo II - Termo de Adesão deste Edital;
- 5.3. Documentos de constituição societária:
 - II. Contrato Social ou Estatuto Social atualizado da empresa.
 - III. Procuração ou Ata de Reunião da eleição dos representantes legais autorizados a assinar os respectivos CCVEE a serem formalizados.
- 5.4. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:
 - I. Comprovação que o PROPONENTE VENDEDOR tem Capital Social, integralizado e registrado, na forma da lei de, no mínimo R\$2.319.732,80 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);
 - II. Comprovação que o PROPONENTE VENDEDOR tem Patrimônio Líquido de, no mínimo R\$11.598.664,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais);
 - III. Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado de Exercício - DREs dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis, devidamente aprovados nos termos da lei, auditados por empresa de auditoria independente especializada.
- 5.5. Documentos de comprovação de capacidade de geração e de regularidade com a CCEE:
 - I. Comprovação de que o PROPONENTE VENDEDOR é agente da CCEE, na Categoria de Geração ou Comercialização de energia;
 - II. Comprovação que o PROPONENTE VENDEDOR não integrou a relação de agentes vendedores que não aportaram as garantias financeiras solicitadas pela CCEE, ou que tiveram ajuste de contratos de venda de Energia Elétrica, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao presente Leilão;
 - III. Certidão de Adimplemento emitida pela CCEE, com data de emissão inferior a 10 (dez) dias;

- 5.6 Documentos de regularidade com obrigações e encargos setoriais:
- I. Declaração de Adimplemento setorial emitida pela ANEEL, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias.
- 5.7 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- I. Certidão Negativa de Débitos inscritos ou positivas com efeito de negativas expedidas pela Secretaria da Fazenda Estadual/Distrital válido na data da realização do leilão;
- II. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, compreendendo os débitos perante INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) válido na data da realização do leilão;
- III. Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) válido na data da realização do leilão;
- IV. Prova de inscrição da pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa válido na data da realização do leilão;
- VI. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa.
- 5.8 Todos os documentos e requisitos exigidos nos itens 5.2 a 5.7 devem ser atendidos obrigatoriamente, integral e cumulativamente para a devida análise de Habilitação do PROPONENTE VENDEDOR neste leilão de modo que a ausência de qualquer documento, sua invalidade ou dúvida a respeito do cumprimento dos requisitos automaticamente não será Habilitado.
- 5.9 Os documentos relacionados nos itens 5.2 a 5.7, deverão ser encaminhadas por e-mail, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA do item 13, para leilao certel energia@certel.com.br, informando no campo assunto: **LEILÃO CERTEL ENERGIA - EDITAL 002/2026**.
- 5.10 Nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30.07.2004, a ENERGIA ofertada deverá ser proveniente (i) das GARANTIAS FÍSICAS das usinas em operação comercial do PROPONENTE VENDEDOR ou pertencentes ao grupo societário do PROPONENTE VENDEDOR; ou (ii) de contratos de compra de ENERGIA do PROPONENTE VENDEDOR;
- 5.11 A COMPRADORA poderá solicitar ao PROPONENTE VENDEDOR esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos adicionais que comprovem as exigências apresentadas no item 5.1. As respostas às solicitações da COMPRADORA deverão ser apresentadas no prazo fixado pela COMPRADORA, também por escrito, sob pena de inabilitação do PROPONENTE VENDEDOR;
- 5.12 Havendo qualquer dificuldade na transmissão de documentos para o e-mail indicado no item 5.9, o PROPONENTE VENDEDOR deverá contatar a COMPRADORA pelo telefone (51)3762.5516 ou (51)99939.7908, conforme prazo estabelecido no cronograma do item 13;
- 5.13 O PROPONENTE VENDEDOR uma vez habilitado receberá sua confirmação e as informações relativas ao processo, através do e-mail indicado em seu Termo de Adesão.

6. SISTEMÁTICA

- 6.1. O Leilão Eletrônico será via Internet em que os PROPONENTES VENDEDORES habilitados poderão fazer ofertas de venda para o produto elencado no ANEXO I deste Edital.
- 6.2. O produto será ofertado em **2 (duas) fases**: a primeira fase, aberta, com duração de **10 (dez) minutos** e a segunda fase, fechada, com duração de **5 (cinco) minutos**.
- 6.3. Havendo qualquer LANCE dentro do último minuto da fase aberta, ela será prorrogada por 1 minuto adicional e assim sucessivamente.
- 6.4. A COMPRADORA poderá, ao seu exclusivo critério, suspender a etapa aberta e definir um novo tempo para o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão continuar a inserir seus lances. Terminado este tempo a Etapa Aberta será encerrada, sem prorrogação em caso de lance no último minuto.
- 6.5. A fase fechada terá início após um intervalo de **10 (dez) minutos** contados a partir do término da fase aberta.
- 6.6. A COMPRADORA deverá inserir na PLATAFORMA, antes do início do Leilão Eletrônico, o valor do PREÇO MÁXIMO do produto. O PREÇO MÁXIMO será divulgado, diretamente na PLATAFORMA, até a abertura da rodada de negociação do referido produto.
- 6.7. O PREÇO DE LANCE proposto pelo PROPONENTE VENDEDOR não poderá ser superior ao PREÇO MÁXIMO estipulado.
- 6.8. A COMPRADORA inserirá na PLATAFORMA, antes do início do Leilão Eletrônico e sem divulgação aos PROPONENTES VENDEDORES, o valor do PREÇO DE RESERVA do produto. Esse valor poderá, a critério da COMPRADORA, sofrer ajustes durante o Leilão.
- 6.9. Caso as propostas ofertadas pelos PROPONENTES VENDEDORES sejam superiores ao PREÇO DE RESERVA, a COMPRADORA não será obrigada a declarar um VENDEDOR.
- 6.10. O PROPONENTE VENDEDOR deverá fazer Proposta de Venda para o produto inserindo na PLATAFORMA o preço em **R\$/MWh** (reais por megawatt-hora).
- 6.11. A COMPRADORA demandará o produto que possui característica distinta conforme ANEXO I deste Edital, a quantidade máxima demandada para o produto será fixa, de modo que o PROPONENTE VENDEDOR poderá ajustar o montante da sua oferta respeitando o limite mínimo de 0,1 (um décimo) MW médios.
- 6.12. Após a inclusão da Proposta de Venda, a PLATAFORMA exibirá uma mensagem de confirmação do LANCE para o PROPONENTE VENDEDOR, que deverá confirmar o seu lance para que o mesmo seja registrado pela PLATAFORMA.
- 6.13. A COMPRADORA inserirá ao início do leilão uma DEMANDA VIRTUAL que será 5 vezes maior que a demanda real. Ao final do leilão, a COMPRADORA atualizará a DEMANDA para a DEMANDA REAL no produto escolhido e zerará a demanda dos produtos restantes.
- 6.14. Durante a fase aberta, o PROPONENTE VENDEDOR habilitado poderá visualizar a situação da sua Proposta de Venda, com relação às ofertas realizadas pelos demais participantes, com as indicações:
 - I. **“Totalmente Atendido”** (o PROPONENTE VENDEDOR está classificado para a fase fechada);
 - II. **“Parcialmente Atendido”** (o PROPONENTE VENDEDOR teve seu lance atendido para parte do volume ofertado); ou
 - III. **“Não Atendido”** (o PROPONENTE VENDEDOR não está classificado para a fase fechada).
- 6.15. Na fase aberta, o PROPONENTE VENDEDOR fará LANCES estabelecidos em R\$/MWh com o objetivo de diminuir o PREÇO MÁXIMO divulgado, obedecendo a seguinte regra.
 - I. Os LANCES deverão ser inferiores aos valores já ofertados; e
 - II. O decréscimo mínimo por LANCE deverá ser de **R\$0,15/MWh** (quinze centavos por megawatt-hora).

- 6.16 Serão classificados para a etapa fechada apenas os proponentes que apresentarem lances válidos e status sendo “**Parcialmente Atendido**” ou “**Totalmente Atendido**”.
- 6.17 Na fase fechada, o PROPONENTE VENDEDOR ficará limitado a um único lance em R\$/MWh com o objetivo de diminuir a oferta de preço já realizada.
- 6.18 Na fase fechada, o PROPONENTE VENDEDOR não terá a informação se o seu lance está sendo “**Atendido**” ou “**Não Atendido**”, o participante só tomará conhecimento da situação do seu lance ao término do Leilão.
- 6.19 Caso o PROPONENTE VENDEDOR não realize oferta na fase fechada, o último lance realizado na fase aberta fica considerado como válido na fase fechada.
- 6.20 Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.
- 6.21 Será realizado o leilão do produto, somente após encerradas todas as fases a COMPRADORA decidirá se declarará um VENDEDOR.

7 CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

- 7.1 O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para os Produtos.
- 7.2 As propostas, individualmente, por Produto, serão ordenadas do menor para o maior preço ofertado e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela PLATAFORMA.
- 7.3 Será considerada proposta vencedora, para atendimento total, a proposta com o MENOR LANCE e, em caso de empate, a proposta que for apresentada primeiro, de acordo com os dados registrados pela PLATAFORMA.
- 7.4 Encerrado o recebimento dos LANCES e terminado o Leilão, a critério da COMPRADORA, poderá ser declarado VENDEDOR aquele que tiver apresentado a proposta considerada vencedora, conforme critério descrito no item 7.3.
- 7.5 A COMPRADORA não está obrigada a declarar um VENDEDOR na hipótese de não ser atingido o PREÇO DE RESERVA, ficando ao exclusivo critério da COMPRADORA celebrar o CCVEE. Não sendo declarado VENDEDOR não caberá qualquer indenização ou ônus para qualquer das partes.

8 RESULTADO

- 8.1 O resultado individual do Leilão será disponibilizado pela COMPRADORA, conforme cronograma deste Edital, através de comunicação eletrônica para o e-mail informado pelo PROPONENTE VENDEDOR no Termo de Adesão.
- 8.2 O VENDEDOR obrigatoriamente deverá assinar o CCVEE, conforme respectivo modelo indicado no ANEXO III, até a data estipulada no Cronograma do item 13.
- 8.3 Para o atendimento do prazo estipulado no Cronograma do item 13 será aceita assinatura digital certificada.
- 8.4 A COMPRADORA, independentemente do item 8.3, poderá solicitar o recebimento das vias físicas do CCVEE com as devidas assinaturas e reconhecimento de firmas.

9 RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES VENDEDORES

- 9.1 Os PROPONENTES VENDEDORES que aderirem a este processo de caráter licitatório declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para vender energia elétrica na forma deste Edital.
- 9.2 A COMPRADORA, a seu único e exclusivo critério, poderá fazer por si a representação perante a CCEE ou contratar terceiros para tanto, o que não poderá ser considerada como infração a confidencialidade contratual. A COMPRADORA informará em tempo hábil mensalmente os dados de todos os pontos de medição, agentes e respectivos perfis para o devido registro na CCEE.
- 9.3 O VENDEDOR se compromete e se obriga a não competir, direta ou indiretamente, com a COMPRADORA em relação a quaisquer geradores ou consumidores dentro de sua área de concessão/permissão que realizem ou pretendam realizar operações no ACL.
- 9.4 A COMPRADORA, para fins de cumprimento de eventual CCVEE celebrado nos termos desse Edital, poderá indicar parcela de energia a ser registrada para terceiros agentes da CCEE, permanecendo como responsável solidária pela solvência de tal parcela.

10 FATOS SUPERVENIENTES

- 10.1 Todos os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à efetiva realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.
- 10.2 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo, seja por determinação legal ou judicial, ou mesmo por decisão a exclusivo critério da COMPRADORA poderá haver:
 - I. Adiamento do processo, com a revisão do Cronograma; e/ou
 - II. Modificação deste Edital, no todo ou em parte, ou sua revogação.
- 10.3 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos será comunicada aos interessados e não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, aos PROPONENTES VENDEDORES e ou Terceiros.

11 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

- 11.1 Os LANCES realizados pelos PROPONENTES VENDEDORES são propostas firmes, irretratáveis e irrenunciáveis.
- 11.2 Encerrado o certame, a critério da COMPRADORA, com a definição da oferta vencedora, nos termos do item 7, a COMPRADORA e o VENDEDOR considerarão que a compra e venda de energia elétrica estará concretizada de forma irretratável e irrevogável restando apenas à mera formalização dos atos jurídicos atinentes. A COMPRADORA fará a denúncia ao VENDEDOR em tempo hábil para o início do suprimento de forma adequada a receber a energia no ACL.
- 11.3 O CCVEE e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrentes estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

- 11.4 O VENDEDOR deverá assinar o CCVEE, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III, até o prazo indicado no cronograma, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa em favor da COMPRADORA, correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o produto escolhido, sem prejuízos de outras ações, reconhecendo, desde já, pelo(s) proponente(s), o caráter de título executivo da proposta de venda de energia.
- 11.5 Em caso de não cumprimento da obrigação de assinatura do CCVEE, por parte do VENDEDOR, facultase à COMPRADORA convocar na ordem e sucessivamente as melhores propostas, assim entendidas as ofertas com menor preço ou exigir judicialmente a assinatura do CCVEE, sem prejuízo da multa estabelecida no item 11.4.
- 11.6 A COMPRADORA, uma vez declarado o VENDEDOR, deverá assinar o CCVEE, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III, até o prazo indicado no cronograma, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa em favor do VENDEDOR, correspondente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o produto escolhido, sem prejuízos de outras ações.
- 11.7 Em caso de não cumprimento da obrigação de assinatura do CCVEE, por parte da COMPRADORA, facultase ao VENDEDOR exigir judicialmente a assinatura do CCVEE, sem prejuízo da multa estabelecida no item 11.6.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A simples participação de qualquer PROPONENTE VENDEDOR neste processo de caráter licitatório, a partir da entrega do Termo de Adesão, implica sua aceitação expressa, incondicional, irrevogável e irreatável dos termos, regras e condições deste Edital, assim como dos seus anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste Edital tendo compreendido e entendido todas as fases, regras, requisitos e cláusulas contratuais, nada tendo a opor, no presente ou no futuro, a qualquer título, para eximir-se de suas obrigações.
- 12.2 Acompanham este Edital e dele fazem parte integrante todos os demais documentos mencionados no item 2.
- 12.3 A COMPRADORA e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às propostas a serem apresentadas, exceto em decorrência de exigência legal, judicial, da ANEEL ou de qualquer autoridade governamental.
- 12.4 Os PROPONENTES VENDEDORES ficam cientes de que a vigência do CCVEE e sua eficácia, somente produzirão efeitos e consequentemente direitos e obrigações, após a respectiva homologação e/ou aprovação do processo público e do Edital pela ANEEL, sem qualquer ressalva, através da publicação do respectivo Despacho Homologatório.
- 12.5 Na hipótese de ser declarado o VENDEDOR, a COMPRADORA, após receber o CCVEE devidamente assinado, no prazo de até 10 (dez) dias enviará o CCVEE e demais documentos para a ANEEL para que proceda com a respectiva homologação e/ou aprovação do mesmo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
- 12.6 Caso a ANEEL não venha a homologar e/ou aprovar o CCVEE proveniente do processo de licitação constante neste Edital, por qualquer motivo ou razão, as partes ficam desoneradas de qualquer obrigação ou ônus, nada sendo devido uma para a outra, a qualquer tempo ou qualquer circunstância, ficando a COMPRADORA liberada para efetuar novo processo de compra.

13 CRONOGRAMA

EVENTO	HORÁRIO	DATA
Publicação/divulgação do Edital do Leilão		24/08/2026
Início do prazo para envio de solicitações de esclarecimentos/dúvidas		25/08/2026
Fim do prazo para envio de solicitações de esclarecimentos/dúvidas	17h30	08/09/2026
Prazo limite para resposta às solicitações de esclarecimento/dúvidas	17h30	11/09/2026
Prazo limite para envio de documentos para habilitação:		
1. Termo de Adesão devidamente assinado	17h30	14/09/2026
2. Demais documentação à habilitação pela PROPONENTE VENDEDOR		
Prazo limite para Divulgação do Resultado da Habilitação pela COMPRADORA	17h30	25/09/2026
Prazo limite para Envio de login (PLATAFORMA Paradigma) pela COMPRADORA	17h30	29/09/2026
Prazo limite para divulgação das características finais dos produtos	09h30	30/09/2026
Data/hora do Treinamento e Simulação do Leilão	09h30	
Prazo limite para registro e divulgação na PLATAFORMA do PREÇO MÁXIMO, conforme item 6.6 deste Edital	10h30	
Data/hora da Realização do Leilão	10h30	
Prazo limite para Divulgação do Resultado do Leilão	17h30	
Prazo limite para devolução do contrato CCVEE assinado pelo VENDEDOR	15h30	01/10/2026
Prazo limite para Protocolo na ANEEL para aprovação do CCVEE	23h59	

14 FORO

14.1 O presente Edital é regulado pelas leis brasileiras e fica eleito o Foro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS
EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL Nº 002/2026

Comprador: COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTONIA - CERTEL ENERGIA

- **Produto**
 - **Tipo de Energia:** Convencional
 - **Submercado de Entrega:** Sul
 - **Período de Suprimento:** 01/11/2026 00h até 31/12/2026 24h
 - **Montante:** 41,000000 MW médios
 - **Sazonalização:** FLAT
 - **Flexibilidade:** Não se aplica
 - **Modulação:** base horária, conforme cláusula específica de Modulação abaixo
 - **Garantias:** registro mediante confirmação do pagamento
 - **Prazo de Vencimento da Fatura:** 6 (sexto) dia útil do mês subsequente ao suprimento
- **Modulação:** A ENERGIA CONTRATADA de cada mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO será integralmente concentrada, para fins de contabilização perante a CCEE, na(s) hora(s) em que se verificar o menor valor entre os PLD Horários apurados e divulgados pela CCEE para o Submercado de Entrega, dentre todas as horas do respectivo mês de suprimento.
 - **Parágrafo Primeiro:** Caso mais de uma hora do mês apresente, simultaneamente, o mesmo valor mínimo de PLD Horário, a ENERGIA CONTRATADA daquele mês será distribuída, em partes iguais, entre todas as horas em que se verificar esse empate.
 - **Parágrafo Segundo:** O preço em R\$/MWh ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR e registrado no Leilão é fixo e não sofre qualquer ajuste em razão do valor do PLD Horário verificado no mês; a referência ao PLD Horário mínimo destina-se, exclusivamente, à definição do perfil de modulação para fins de registro e contabilização da ENERGIA CONTRATADA perante a CCEE.
- **Reajuste (índice e data base):** Não se aplica, o preço ofertado (em R\$/MWh) será firme, fixo, sem reajuste.
- **Garantias:** Poderá a critério exclusivo da COMPRADORA efetuar a apresentação uma das formas de garantia, a escolha livre da COMPRADORA: Seguro garantia, Carta fiança bancária, CDB Cauçionado, Contrato De Constituição De Garantia - CCG, referente a todo o volume financeiro do contrato obrigando o VENDEDOR a registrar diretamente no CliqCCEE todo o volume contratado em até 3 (três) dias úteis da apresentação da garantia.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO
EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL Nº 002/2026

Este Termo de Adesão refere-se ao EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA N.002/2026 e constitui a aceitação plena da empresa interessada em participar do processo, doravante denominada **PROPONENTE VENDEDOR**, abaixo qualificado ao seu respectivo processo, condições e procedimentos. Por esse termo, o **PROPONENTE VENDEDOR** declara que (i) tem ciência e que está de acordo com as regras de participação do Edital, bem como com todos os seus anexos indicados neste Edital, (ii) recebeu as informações e esclarecimentos que julga necessários para participar do processo; (iii) todas as informações fornecidas por este durante o processo serão consideradas como verdadeiras, legítimas e definitivas para a efetivação da Proposta de Venda de energia elétrica; (iv) declara, sob as penas da lei, que não é parte relacionada à **COMPRADORA** e que não se encontra em situação de conflito de interesses ou de influência em relação à **COMPRADORA**, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.009/2022; (v) é agente devidamente regularizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, observado o disposto deste Edital, e arcará com a multa pecuniária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), descrita neste Edital, na hipótese de, uma vez declarado **VENDEDOR** pela **COMPRADORA**, se recusar a assinar o respectivo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. O **PROPONENTE VENDEDOR** declara estar ciente de que a não classificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento das condições desse Edital, não lhe dará o direito a ressarcimento por parte da **COMPRADORA**.

Empresa (sem abreviações)			
Endereço (Rua, Avenida, etc)		Número	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado
Telefone para contato (DDD+número)	Fax (DDD+número) para contato	Endereço Eletrônico da empresa	
Ramo de Atividade			
CNPJ/MF		Inscrição Estadual	
Identificação da Empresa na Câmara de Comercialização de Energia - CCEE			
Sigla:		Código Agente:	
Nome do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s) a efetuar a proposta de compra de energia elétrica pela empresa		Cargo(s)	
Assinatura do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s) legalmente a efetuar a proposta, se não aquele(s) que assina(m) este Termo de Adesão:			
E-mail para contato sobre este Edital:			

Pelo **PROPONENTE VENDEDOR**

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2026.

 Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s)

Final do Anexo II do Edital.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA - CCVEE

EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL NO 002/2026 CCVEE Nº [.....]/2026

Por este instrumento, as Partes:

[.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, autorizada pela Resolução ANEEL n.º XXXX, de XX de XX de XXXX, com sede [.....], Bairro [.....], Município de [.....], Estado [.....], CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato na forma prevista em seu ato constitutivo, doravante denominado **VENDEDOR(A)**; e

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTONIA - CERTEL ENERGIA, com sede localizada na cidade de Teutonia, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Pastor Hasenack, nº 370, CEP 95890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.257.558/0001-21, representada neste ato na forma prevista em seu ato constitutivo, doravante denominada **COMPRADORA**.

Considerando:

a) A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis n.º 9.074, de 07/07/95; 9.427, de 26/12/96; 10.848 de 15/03/04; 10.438 de 26/04/2002; nos Decretos n.º 2.655, de 02/07/98; 5.163, de 30/07/04; 2.003, de 10/09/96; nas Resoluções da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização e nas demais normas regulamentares aplicáveis às operações de compra e venda de energia elétrica;

b) Que as Partes qualificam-se como agentes autorizados a comercializar energia elétrica nos termos da regulamentação acima.

Firmam este Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE, doravante denominado Contrato, segundo as condições adiante descritas.

DEFINIÇÕES

Cláusula Primeira

Os termos e expressões utilizados no Contrato e nos Anexos, terão exclusivamente o significado expresso nas definições abaixo, independentemente da possibilidade de a eles serem atribuídos outros significados.

Ajuste de Registro de Contrato(s) ou simplesmente Ajuste: ato pelo qual se ajusta o Registro do Contrato para efetiva entrega da Energia Contratada.

Ano Contratual: todos os meses do Período de Suprimento compreendidos entre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de um ano.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, associação civil sem fins lucrativos, que atua sob a regulação e fiscalização da ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos da Lei n.º 10.848, de 15/03/04.

CliqCCEE: plataforma tecnológica de contabilização e liquidação do mercado brasileiro de energia elétrica ou simplesmente sistema de contabilização e liquidação da CCEE.

Comercialização: negócio pelo qual uma das partes, qualificada como Vendedora, fornece energia elétrica à outra, mediante Entrega Simbólica, segundo condições comerciais preestabelecidas nos Anexos do Contrato, recebendo da parte qualificada como Compradora o correspondente Preço.

Consumo Líquido: quantidade de energia elétrica registrada nos medidores instalados em cada Ponto de Medição em cada Mês Contratual, obtido por meio de acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE), acrescido do percentual de 3% (três por cento) de perdas técnicas da rede básica, descontando a quantidade de energia elétrica correspondente à geração própria da **COMPRADORA**, PROINFA, Cotas, Angra, ITAIPU, CCEARs ou qualquer outra parcela de Energia Elétrica, existente ou que vier a ser criada, atribuída pelo Poder Concedente às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

Energia Contratada: quantidade de energia elétrica disponibilizada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega, nos termos do presente Contrato, cujo volume, expresso em MW-médios e/ou MWh, está especificado no Anexo A deste Contrato, em cada Mês Contratual durante o Período de Suprimento conforme disciplinado neste Contrato e seus Anexos, bem como determinado pelas regras e procedimentos de comercialização da CCEE.

Energia Contratada Faturável: quantidade de energia elétrica a ser efetivamente entregue pela Vendedora à Compradora em cada Mês Contratual após a aplicação das Flexibilidades.

Energia Contratada Sazonalizada: quantidade de energia elétrica disponibilizada pela Vendedora à Compradora em cada Mês Contratual de um determinado Ano Contratual, obtida através do processo de Sazonalização.

Energia Convencional: energia elétrica sem desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição e Transmissão - TUSD e TUST, conforme disciplinado no art. 26 da Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

Entrega Física: atividade desenvolvida por concessionárias ou permissionárias de transmissão ou distribuição, pela qual a energia elétrica produzida pelo conjunto de usinas do Sistema Interligado Nacional - SIN é transportada para os Usuários por meio de uma rede física que permite a conexão de cada Unidade Consumidora ao SIN.

Entrega Simbólica: ato contábil pelo qual um agente da CCEE transfere a outro a titularidade de um montante de energia elétrica que, segundo condições ideais de mercado, deve corresponder a uma parcela da energia elétrica injetada no Sistema Interligado Nacional em um determinado Mês Contratual. O ato contábil se dá com o Registro de Contratos ou Ajuste de Registro de Contratos no CliqCCEE.

Flexibilidade: condição negociada pelas Partes que permite, em cada Mês Contratual, o aumento ou redução da Energia Contratada Sazonalizada, segundo as regras e os limites avençados neste Contrato.

Megawatt-Hora: unidade de medição de energia equivalente a um megawatt de energia elétrica fornecida ou solicitada por hora ou um milhão de watts-hora.

Megawatt Médio: quantidade de energia elétrica relativa a um determinado Mês Contratual, em megawatt-hora, dividida pelo número de horas do mês em questão.

Mês Contratual: todo e qualquer mês do calendário civil do Período de Suprimento coberto pelo Contrato.

Modulação: é o processo pelo qual a quantidade da Energia Contratada Faturável é distribuída nos Períodos de Comercialização.

Modulação Flat: distribuição uniforme da Energia Contratada Faturável em montantes horários.

Modulação Perfil de Carga: distribuição proporcional a carga da Energia Contratada Faturável em montantes horários.

Modulação por PLD Horário Mínimo: distribuição da Energia Contratada Faturável concentrada, em cada Mês Contratual, na(s) hora(s) em que se verificar o menor valor entre os PLD Horários apurados e divulgados pela CCEE para o Submercado de Entrega, na forma detalhada no Anexo A deste Contrato.

Notificação de Controvérsia: documento formal destinado a comunicar às Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas.

Período de Cobertura da Garantia Financeira: período compatível com o número de meses cobertos pelo valor da garantia financeira avençada.

Período de Comercialização: é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização.

Período de Suprimento: período em que a Vendedora se obriga a entregar qualquer quantidade de energia elétrica.

Ponto de Medição: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um ou mais pontos de entrega, na área de responsabilidade do Comprador, com medição individualizada e cadastrado no SCDE, e cujo acesso aos dados será permitido ao Vendedor a seu exclusivo critério.

Preço: é o Valor correspondente em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), definido no Anexo A - Condições de Suprimento, do presente Contrato, representando o custo unitário da Energia Contratada pela Compradora.

PROINFA: programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, Decreto 5.025 de 30 de março de 2004, instituído com objetivo de aumentar a participação da energia elétrica por fontes eólicas, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCH) no SEB.

Registro de Contrato(s) ou simplesmente Registro: ato pelo qual se executa a Entrega Simbólica, mediante o registro das informações relativas a qualquer ato de Comercialização no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, realizado em conformidade com as Regras de Comercialização e com os Procedimentos de Comercialização.

Sazonalização: distribuição disforme da Energia Contratada em determinados meses de cada Ano Contratual, observando os limites avençados para cada Mês Contratual. Sendo que, a soma da Energia Contratada Sazonalizada para o Ano Contratual sempre seja igual a soma da Energia Contratada distribuída uniformemente para cada Mês Contratual no mesmo período.

Usuários: qualquer Unidade Consumidora que receba energia elétrica mediante Entrega Física, independentemente do exercício da opção de compra da energia no Ambiente de Contratação Livre.

Validação: ato pelo qual a Compradora aceita o Registro ou o Ajuste da Energia Contratada no CliqCCEE, efetivado pela Vendedora.

OBJETO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda

Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições ajustados entre as Partes para a Comercialização de Energia Elétrica Convencional durante o Período de Suprimento.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento do Contrato pela Vendedora dar-se-á com a Entrega Simbólica da Energia Contratada, efetivando-se pelo Registro ou Ajuste de Contratos por ela própria ou por terceiros junto à CCEE, bem como pela confirmação da CCEE da efetiva entrega da Energia Contratada.

Parágrafo Segundo - O cumprimento do Contrato pela Compradora dar-se-á com a Validação do Registro ou Ajuste de Contratos junto à CCEE, do pagamento do Preço no vencimento e da apresentação e manutenção das garantias financeiras exigidas.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento deste Contrato é irrelevante a Entrega Física da Energia Contratada, sendo do conhecimento das Partes que o transporte da energia elétrica para os Usuários é de exclusiva responsabilidade de concessionárias ou permissionárias de transmissão ou distribuição de energia elétrica, com as quais devem ser firmados contratos específicos que estipulem as condições de acesso ao Sistema Interligado Nacional por intermédio das redes localizadas nas respectivas áreas de concessão.

Cláusula Terceira

A Energia Contratada não está associada à percentual de redução aplicável sobre as Tarifas de Uso do Sistema da Transmissão e Distribuição dos Usuários por se tratar de energia elétrica oriunda de empreendimentos de geração ou contratos não caracterizados como de fontes primárias incentivadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO

Cláusula Quarta

A vigência do Contrato, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda, iniciará na data de publicação do Despacho de Homologação e/ou Aprovação emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e terminará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Período de Suprimento será aquele determinado no Anexo A do presente contrato, e seu início ou término não afetarão quaisquer direitos ou obrigações de qualquer das Partes, anteriores ou posteriores a tais eventos, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - O Período de Suprimento, descrito no Anexo A, do presente Contrato, será composto sempre por dias inteiros, com início à 00h00min e término às 24h00min.

QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA

Cláusula Quinta

A quantidade de Energia Contratada disponibilizada pela Vendedora à Compradora, para cada Mês Contratual, durante o Período de Suprimento, será aquela prevista no Anexo A do presente Contrato.

Cláusula Sexta

Durante o Período de Suprimento, para cada Mês Contratual, a Vendedora disponibilizará a Compradora a Energia Contratada Faturável por meio de Registro de Contratos ou Ajuste de Registro de Contratos no CliqCCEE, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, além das disposições previstas neste Contrato e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de Registro e Ajuste de Contratos no CliqCCEE, a Energia Contratada Faturável será especificada em Megawatt Médio (MW médio) com 6 (seis) casas decimais.

Parágrafo Segundo - O Registro do Contrato no CliqCCEE deverá ser efetuado pela Vendedora para todo o Período de Suprimento e de cobertura da garantia (caso aplicável), abrangendo a totalidade da Energia Contratada em até 3 (três) dias úteis após apresentação da garantia financeira à Vendedora.

Parágrafo Terceiro - Havendo previsão de Flexibilidade no Anexo A, do presente Contrato, e atendida às condições ao seu exercício, mensalmente, após o término do Mês Contratual e dentro dos prazos da CCEE, a Vendedora efetuará o Ajuste da Energia Contratada Faturável nos limites da Flexibilidade para determinação da Energia Contratada Faturável.

Parágrafo Quarto - Fica certo e ajustado entre as Partes que a comunicação pela Vendedora à instituição financeira fiadora sobre o inadimplemento da Compradora, após a notificação e cumprimento dos prazos previstos neste contrato para solvência, importará no cancelamento automático do Registro do Contrato.

Parágrafo Quinto - Ainda, em relação ao parágrafo anterior, qualquer Registro futuro estará condicionado ao pagamento antecipado da fatura, na modalidade registro contra pagamento, até o restabelecimento da garantia financeira.

Cláusula Sétima

Cumpridas as disposições da Cláusula anterior, a Compradora se obriga a receber a Energia Contratada por meio da Validação de todos os Registros e Ajustes feitos pela Vendedora em conformidade com as Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

Cláusula Oitava

Caso a Compradora não efetue a Validação dos Registros e/ou Ajustes em conformidade com o procedimento de Registro deste Contrato, bem como em observância aos prazos definidos nas regras e procedimentos de comercialização, deverá pagar à Vendedora compensação financeira sobre a quantidade de energia não validada, no valor equivalente ao *spread* da operação. Para os fins deste Contrato, considera-se que o *spread* consiste na diferença entre o Preço vigente e o valor médio do PLD do submercado de entrega para Mês Contratual de suprimento.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput e sem prejuízo da compensação financeira ali avençada, as Partes instituem pena convencional de natureza não compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre o Preço da Energia Contratada não Validada, em referência ao mês da inadimplência.

Parágrafo Segundo - Ainda em relação ao item anterior, sendo o PLD médio maior que o Preço do Mês Contratual de referência, não haverá aplicação da compensação financeira, persistindo a pena convencional disposta no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Os valores devidos a título de compensação financeira e pena convencional deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis após requisição da Vendedora, extrapolado o prazo para pagamento incidem os acréscimos previstos na **Cláusula Décima Quinta**.

Cláusula Nona

Caso a CCEE por qualquer razão não atribuível à Compradora, cancele ou elimine o contrato, reduza ou zere o Registro ou Ajuste de Contratos, devido à inadimplência de qualquer obrigação da Vendedora junto à CCEE ou a outros Agentes, a Vendedora, na proporção da redução da Energia Contratada, deverá realizar as seguintes compensações à Compradora: a) pagamento da energia de reposição valorada a PLD médio do mês; b) recomposição da média móvel; c) penalidades junto à CCEE por falta de lastro de potência e energia. As Partes instituem pena convencional de natureza não compensatória no valor de 30% (trinta

por cento) que incidirá na parcela da alínea “a” anteriormente descrita que a Vendedora deverá pagar Compradora na hipótese de ocorrência dos fatos previstos nessa cláusula, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Os valores devidos a título de compensação financeira descritos no *caput* deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis após requisição da Compradora, extrapolado o prazo para pagamento incidem os acréscimos previstos na **Cláusula Décima Quinta**.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da compensação financeira no prazo avençado acima caracterizará inadimplemento contratual, incidindo na hipótese de resolução do Contrato, alínea “iv” da **Cláusula Vigésima Segunda**.

SAZONALIZAÇÃO

Cláusula Décima

A Compradora, conforme os prazos e condições estabelecidos no Anexo A, do presente Contrato, poderá optar pela Sazonalização da Energia Contratada para cada Ano Contratual.

Parágrafo Primeiro - A Compradora deverá informar à Vendedora, até o prazo estabelecido no Anexo A, do presente Contrato, a distribuição mensal da Sazonalização da Energia Contratada para o próximo Ano Contratual.

Parágrafo Segundo - A Sazonalização da Energia Contratada, em cada Mês Contratual será determinada nos limites indicados no Anexo A, do presente Contrato, desde que no Ano Contratual preserve-se o resultado da soma da Energia Contratada compreendido no Ano Contratual.

Parágrafo Terceiro - Não se aplica a Sazonalização nas seguintes hipóteses:

- i. Se não houver previsão de percentual de Sazonalização no Anexo A, do presente Contrato;
- ii. Se no prazo estabelecido no Anexo A, do presente Contrato, a Compradora não prestar as informações de distribuição da Energia Contratada Sazonalizada.

Parágrafo Quarto - Observadas as demais condições acima, em tempo e modo avençados, as partes formalizarão a distribuição da Energia Contratada decorrente da Sazonalização nos limites de variação estipulados no Anexo A, do presente Contrato, por meio de termo aditivo ao Contrato.

FLEXIBILIDADE E EXERCÍCIO DA FLEXIBILIDADE

Cláusula Décima Primeira

Durante o Período de Suprimento, para cada Mês Contratual, a quantidade de Energia Contratada Faturável poderá ser flexibilizada mediante aplicação dos Limites Inferior e Superior de Flexibilidade sobre a Energia Contratada Sazonalizada.

Parágrafo Único - Os Limites Inferior e superior de Flexibilidade são aqueles previstos no Anexo A, do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda

O exercício da Flexibilidade a ser aplicada sobre a Energia Contratada Sazonalizada determinará para cada Mês Contratual a Energia Contratada Faturável.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica a Flexibilidade nas seguintes hipóteses:

- i. Se não houver previsão de percentual de Flexibilidade no Anexo A, do presente Contrato; e
- ii. Se em determinado Mês Contratual a Compradora não prestar as informações necessárias ou qualquer condição indispensável ao exercício da Flexibilidade, no prazo estabelecido no Anexo A, do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo ao disposto na **Cláusula Décima Terceira** e seus parágrafos, na hipótese que trata o item “ii” do parágrafo anterior, eventual aplicação de penalidades pela CCEE ou ANEEL, ou, ainda, a incidência de quaisquer ônus à Compradora, que tenha como causa a não aplicação

do exercício da Flexibilidade, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Compradora.

Parágrafo Terceiro - Eventuais diferenças, positivas ou negativas, entre a quantidade de Energia Contratada Sazonalizada e a quantidade de Energia Contratada Faturável apuradas em cada Mês Contratual devido ao efetivo exercício da Flexibilidade, não gerarão para nenhuma das Partes qualquer direito ou obrigação relacionados à entrega futura de energia elétrica, pagamento pela respectiva diferença ou qualquer tipo de compensação financeira seja a que título for.

MODULAÇÃO

Cláusula Décima Terceira

Caso previsto no Anexo A, do presente Contrato, a Energia Contratada Faturável será modulada pela Vendedora para cada Período de Comercialização, de acordo com o perfil estabelecido no Anexo A.

Parágrafo Primeiro - A Energia Contratada Faturável de cada Período de Comercialização deverá estar contida entre os limites de modulação do caput. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida, igualmente entre os Períodos de Comercialização não ultrapassados.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o Anexo A estabelecer Modulação por concentração da Energia Contratada Faturável na(s) hora(s) de menor Preço de Liquidação das Diferenças (PLD Horário) do Submercado de Entrega, não se aplica o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observando-se, para essa modalidade, exclusivamente os critérios estabelecidos no Anexo A e nos parágrafos específicos ali previstos

Parágrafo Terceiro - Não havendo previsão de Modulação no Anexo A, do presente Contrato, a entrega da Energia Contratada Faturável será efetuada como Modulação Flat.

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Cláusula Décima Quarta

Após o término do Mês Contratual a Compradora pagará à Vendedora o Preço pela Energia Contratada Faturável, observada a data do vencimento e demais condições do Anexo A, do presente Contrato. O valor da Nota Fiscal será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Faturamento} = \text{Energia Contratada Faturável} * \text{Preço}$$

Parágrafo Primeiro - Para fins de emissão de nota fiscal e faturamento, a Energia Contratada Faturável será especificada em Megawatt-Hora (MWh), a Energia Contratada Faturável em Megawatt Médio (MW médio) terá seu valor equivalente em Megawatt-Hora (MWh) obtido mediante a multiplicação do valor referenciado ao Mês Contratual pelo número de horas do mesmo mês.

Parágrafo Segundo - No preço contratual está incluso o PIS/COFINS, excluído o ICMS.

Parágrafo Terceiro - Caso, nos termos da legislação aplicável, a Vendedora venha a ser compelida ao recolhimento do ICMS, a Compradora desde já autoriza a Vendedora a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas Notas Fiscais emitidas a partir da data em que a Vendedora tenha sido compelida a recolher o ICMS.

Parágrafo Quarto - Os prazos para que a Vendedora emita a Nota Fiscal e para que a Compradora efetue o pagamento são aqueles previstos no Anexo B, do presente Contrato.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal será encaminhada por correio eletrônico, observando os critérios

do Anexo B, do presente Contrato, em até 1 (um) dia útil após sua emissão.

Parágrafo Sexto - Junto com a nota Fiscal será encaminhado boleto bancário para pagamento da fatura, o qual conterà instrução de protesto após 5 (cinco) dias de atraso ou mora no pagamento da fatura.

Parágrafo Sétimo - Havendo atraso imputável à Vendedora no envio da Nota Fiscal, o vencimento será postergado pelo mesmo número de dias daquele atraso.

Parágrafo Oitavo - Caso o vencimento não ocorra em dia útil na cidade onde se localiza a Compradora, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, constituindo obrigação de a Compradora informar o fato à Vendedora antes do vencimento para evitar a cobrança de multa.

Parágrafo Nono - O pagamento mensal devido pela COMPRADORA a VENDEDORA, observado o disposto neste Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, a ser pago ao VENDEDOR, no 6(sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de suprimento;

Cláusula Décima Quinta

Incidirão sobre as parcelas em atraso ou mora, além da atualização monetária mediante aplicação da variação acumulada pelo IGPM, do presente Contrato, os seguintes acréscimos:

- i. Multa de 2% (dois por cento); e
- ii. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Primeiro - Não será aplicada a correção monetária se a variação do IPCA/IBGE apurada no período for negativa.

Parágrafo Segundo - Caso o índice de reajuste previsto no Anexo A, do presente Contrato, venha a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será adotado o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de protesto do título de cobrança - boleto bancário, todo e qualquer custo e/ou despesa de cartório ocorrerão por conta da Compradora.

Cláusula Décima Sexta

Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir com a execução do Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável conforme disposto na legislação tributária. A Parte responsável pelo pagamento de determinado tributo fica obrigada em manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza relativas a tributo cujo recolhimento seja da sua responsabilidade.

Cláusula Décima Sétima

Havendo divergência quanto ao valor de Nota Fiscal, a Compradora poderá contestá-la até 2 (dois) dias úteis antes da data de vencimento, solicitando à Vendedora a revisão da parte controversa mediante envio de notificação escrita com os fundamentos da divergência.

Parágrafo Primeiro - Caso as Partes solucionem tais divergências até a data de vencimento da Nota Fiscal, a Vendedora, se for o caso, emitirá uma nova nota fiscal e a Compradora deverá efetuar o pagamento da integralidade do valor acordado na data do vencimento originalmente estabelecido no Contrato.

Parágrafo Segundo - Não havendo acordo sobre as divergências até a data de vencimento, a Compradora deverá efetuar o pagamento do valor incontestado da fatura.

Parágrafo Terceiro - Constatando-se devidos os valores contestados pela Compradora até o término do Mês Contratual em que se instaurou a divergência, a Compradora efetuará o pagamento da parcela contestada em até 24 horas após saneamento das divergências.

Parágrafo Quarto - Perdurando a divergência sobre o valor contestado da fatura após o término do Mês Contratual em que se instaurou a divergência e, constatando-se devidos os valores contestados pela Compradora, incidirão sobre estes valores juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado a partir da data de vencimento da fatura contestada até a data de seu efetivo pagamento, sendo todos os valores corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo. A Compradora efetuará o pagamento da parcela contestada em até 24 horas após saneamento das divergências.

Parágrafo Quinto - Da mesma maneira, caso a Vendedora venha a receber valores que posteriormente sejam julgados, ou considerados por acordo entre as Partes, como não devidos pela Compradora, a Vendedora estará obrigada a restituir esses valores à Compradora, sobre estes valores aplicar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de seu vencimento até a data de sua efetiva devolução, sendo todos os valores corrigidos monetariamente segundo a variação do índice previsto no Anexo A, do presente Contrato, ou do índice que vier a substituí-lo.

PREÇO

Cláusula Décima Oitava

O Preço avençado será aquele definido no Anexo A, do presente Contrato.

GARANTIA FINANCEIRA

Cláusula Décima Nona

Caso aplicável, a Compradora deverá apresentar garantia financeira, na modalidade de sua preferência, suficiente para quitar o número de meses de faturamento indicado no Anexo A, do presente Contrato, por meio de Carta de Fiança Bancária, Depósito Bancário Antecipado, Seguro Garantia, CDB Caução ou Contrato de Constituição de Garantia - CCG conforme ANEXO C deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias em relação ao início do Período de Suprimento, podendo, durante a vigência do contrato, ser substituída por outra modalidade de melhor conveniência para a Compradora.

Parágrafo Primeiro - O valor da garantia financeira é obtido por meio do cálculo abaixo, observando-se no que couber a quantidade de meses de faturamento mencionado no Anexo A presente Contrato:

$$GF = MF * MC * HM * PT / (1 - ICMS)$$

Onde:

- **GF** = Garantia Financeira;
- **MF** = Número de meses de faturamento indicado no Anexo A, do presente Contrato;
- **MC** = Energia Contratada em MW médio;
- **HM** = Hora mês (730), referente a média de horas de um mês civil no ano civil;
- **PT** = preço constante da tabela do Anexo A, do presente Contrato;
- **ICMS** = Alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços do Estado da UF de destino da energia contratada, caso aplicável.

Parágrafo Segundo - A garantia financeira deverá ser mantida válida, vigente e eficaz até um mês após Período de Suprimento, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de qualquer débito da Compradora, não solvido nos prazos e condições previstas contratualmente, sob pena de rescisão do presente Contrato por culpa da Compradora.

Parágrafo Terceiro - Os fiadores aceitos para emissão da Garantia Financeira na modalidade de Carta Fiança Bancária são: Banco Bradesco S.A.; Banco Citibank S.A.; Banco da Amazônia S.A.; Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Safra S.A.; Banco Santander S.A.; Banco Votorantim S.A.; Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S.A.; Paraná Banco; Banco ABC Brasil; BTG Pactual e CCB - China Construction Bank, BANRISUL, SICREDI, SICOOB, Unicred, Daycoval.

Parágrafo Quarto - Além do disposto no item anterior, a garantia deverá conter expressamente as seguintes disposições:

- i. Renúncia ao benefício de ordem estatuído no artigo 827 do Código Civil; e
- ii. Pagamento das obrigações inadimplidas no limite do valor garantido no prazo de 5 (cinco) dias úteis no caso de Fiança Bancária, após requisição da Vendedora, independente de interferência ou autorização do afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial e no prazo previsto nas apólices de seguro aprovadas pela SUSEP no caso de seguro garantia.

Parágrafo Quinto - O valor da garantia financeira será corrigido anualmente de acordo com a variação do Preço.

Parágrafo Sexto - Verificado o aumento do Preço, a Vendedora comunicará à Compradora o valor já corrigido da garantia financeira, cabendo à Compradora aportar ou complementar o aporte da garantia, no valor informado, sob pena de inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo - O valor da garantia poderá ser alterado quando as Partes convencionarem o aumento ou a redução da Energia Contratada e/ou redução do Preço.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de a Compradora: I) não apresentar garantia financeira; II) apresentar garantia financeira com valor inferior ao previsto; e III) apresentar garantia em desconformidade com o previsto nos parágrafos terceiro e quarto acima, a Vendedora não ficará obrigada a proceder ao Registro Integral da Energia, passando a ser na modalidade de registro contra pagamento.

Parágrafo Nono - Ocorridas quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Vendedora, observando-se, no que couber, a aplicação da multa e da compensação financeira conforme disciplinado na **Cláusula Vigésima Terceira à Cláusula Vigésima Sexta**.

Parágrafo Décimo - A Compradora deverá apresentar com antecedência de ao menos 10 (dez) dias ao prazo estabelecido no *caput* o modelo da garantia financeira para análise e aprovação por parte da Vendedora, esta, por sua vez, analisará o modelo da garantia financeira em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Compradora reconhece que eventuais repercussões financeiras a ela atribuídas pela CCEE, devido à insuficiência de cobertura contratual de compra, por falta de aporte das garantias financeiras e/ou não Registro por falta de pagamento da fatura, serão de sua exclusiva responsabilidade.

DECLARAÇÕES

Cláusula Vigésima

Cada uma das Partes expressamente declara e garante o quanto segue:

- i. Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir as obrigações dele decorrentes;
- ii. Obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração, assunção e cumprimento das obrigações deste Contrato;
- iii. A celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos em que seja parte, obrigações, decisões administrativas, e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- iv. É titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades;
- v. Todas as informações fornecidas à outra Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, via correspondências postais ou eletrônicas; e
- vi. Este Contrato não resultará em qualquer tipo de associação, *joint venture*, consórcio, ou sociedade entre as Partes, bem como não resultará na criação de qualquer tipo de vínculo empregatício entre os funcionários de uma das Partes em relação à outra Parte.

Cláusula Vigésima Primeira

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, são obrigações das Partes:

- i. Manter válido e vigente todo e qualquer ato administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato, especialmente no que se refere à concessão, permissão, autorização ou registro para geração ou comercialização de energia; e
- ii. Informar a outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações previstas neste Contrato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data de conhecimento do evento.

RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Segunda

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, sem a necessidade de declaração judicial, nas seguintes hipóteses:

- i. Pedido ou decretação de falência, dissolução, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- ii. Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando, às autorizações de geração ou de comercialização de energia elétrica;
- iii. Caso, por ação ou omissão da outra Parte, a CCEE se recuse a proceder o Registro da Energia Contratada ou Ajuste do Registro da Energia Contratada no CliqCCEE;
- iv. Caso a Vendedora não efetue a compensação financeira em tempo e modo ajustado na Cláusula Nona;
- v. Caso a Compradora não efetue o pagamento da pena convencional em tempo e modo ajustado na Cláusula Oitava;
- vi. No caso da não entrega da Energia Contratada pela Vendedora, na forma da Cláusula Quinta, desde que esse inadimplemento não seja decorrente de inadimplemento anterior da Compradora, conforme hipóteses dos itens “vii” e “x” desta cláusula;
- vii. No caso do não pagamento do Preço pela Compradora, na forma do Anexo A;
- viii. Se aplicável, caso a Vendedora ou a Compradora esteja em processo de desligamento da CCEE;
- ix. Caso a Parte afetada por motivo de caso fortuito ou força maior deixe de cumprir suas obrigações por mais de 60 (sessenta) dias;
- x. Por fatos imputáveis à Compradora, caso esta venha se caracterizar como contumaz devedora, quando deixar de observar a obrigatoriedade de efetuar os pagamentos na data de vencimento;
- xi. Caso a Compradora não apresente à Vendedora garantia financeira em tempo e modo ajustado; e
- xii. No caso do descumprimento de qualquer obrigação prevista no corpo do Contrato ou em seus Anexos que inviabilize a execução das obrigações entabuladas no Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra uma das hipóteses descritas no *caput*, o Contrato poderá ser rescindido pela Parte adimplente se, transcorridos 15 (quinze) dias do recebimento de notificação escrita encaminhada à outra Parte, não houver sido sanada a inadimplência que motivou o envio da notificação.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão do Contrato por inadimplemento, a Parte inadimplente estará sujeita ao pagamento das penalidades (multa e indenização) previstas nas Cláusulas Vigésima Terceira à Vigésima Sexta, no prazo de 5 (cinco) dias contados da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Independentemente da ocorrência de uma das hipóteses listadas no *caput*, qualquer das Partes poderá rescindir o contrato, mediante pagamento prévio da multa e indenização. Para tanto, a parte interessada na rescisão deverá notificar a outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que pretende pôr término às obrigações do Contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente Contrato não libera as Partes das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Quinto - A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE em conjunto pelas Partes, com o que ficará a Parte adimplente de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao objeto do Contrato.

MULTA E INDENIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira

Caso o inadimplemento de qualquer uma das Partes não seja sanado nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda, ensejando a rescisão do Contrato pela Parte adimplente, a Parte inadimplente estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato.

Cláusula Vigésima Quarta

O valor da multa será calculado tomando-se como base a Energia Contratada para todo Período de Suprimento, em megawatt-hora, sobre o qual será aplicada a seguinte fórmula:

$$VM = (PR \times MC \times MR \times 0,30) / MT$$

Onde:

VM = valor da multa por rescisão, em Reais;

PR = Preço definido no Anexo A, válido para o Mês Contratual em que a rescisão ocorrer. Se a rescisão ocorrer em Mês Contratual em que não exista Energia Contratada e previsão do respectivo Preço, será considerado o Preço para a Energia Contratada no próximo Mês Contratual em que houver fornecimento;

MC = somatório da Energia Contratada para cada Mês Contratual do Período de Suprimento, em megawatt-hora;

MR = número de meses remanescentes, contados da data da rescisão do contrato até o último mês do Período de Suprimento;

MT = número total de meses abrangidos pelo Período de Suprimento.

Cláusula Vigésima Quinta

Além da multa prevista no item anterior, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar à Parte adimplente compensação financeira que será calculada com base no Preço de Reposição da Energia Contratada.

Parágrafo Primeiro - Para a finalidade da apuração do valor da compensação financeira, as Partes estabelecem que o Preço de Reposição corresponde ao preço da energia, em Reais por megawatt-hora, a ser estabelecido em um novo contrato de compra de energia elétrica que eventualmente venha a serem celebradas pela Parte adimplente para reposição do Contrato, em quantidades e demais condições similares às do Contrato. Caso a Parte adimplente não logre êxito em celebrar tal novo contrato em até 30 (trinta) dias contados da data de rescisão antecipada do Contrato, o Preço de Reposição será determinado pela média entre 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, que não sejam Partes Relacionadas à Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que cubram o fornecimento de energia em quantidades e condições similares às previstas para os meses remanescentes.

Parágrafo Segundo - O cálculo da compensação financeira será feito mediante os seguintes critérios:

a) Caso a Compradora dê causa à rescisão do Contrato, e o Preço de Reposição seja menor que o Preço definido no Anexo A, a Compradora ficará obrigada a pagar à Vendedora indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (PR - \text{Preço de Reposição}) \times MC \times MR / MT$$

b) Caso a Vendedora dê causa à rescisão do Contrato, e o Preço de Reposição seja maior que o Preço definido no Anexo A, a Vendedora ficará obrigada a pagar à Compradora, indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (\text{Preço de Reposição} - PR) \times MC \times MR / MT$$

Onde:

PR = Preço definido no Anexo A, do presente Contrato, válido para o Mês Contratual em que a rescisão ocorrer. Se a rescisão ocorrer em Mês Contratual em que não exista Energia Contratada e

previsão do respectivo Preço, será considerado o Preço para a Energia Contratada no próximo Mês Contratual em que houver fornecimento;

MC = somatório da Energia Contratada para cada Mês Contratual do Período de Suprimento, em megawatt-hora;

MR = número de meses remanescentes, contados da data da rescisão do contrato até o último mês do Período de Suprimento;

MT = número total de meses abrangidos pelo Período de Suprimento.

Cláusula Vigésima Sexta

O pagamento da multa e da compensação financeira constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que engloba inclusive o pagamento das perdas e danos decorrentes de tal rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Sétima

Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro - A Parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá evidenciar à outra Parte a caracterização do evento em até 48 (quarenta e oito) horas do seu início, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações. Além disso, a Parte atingida pelo evento deverá tomar todas as providências no sentido de evitar ou reduzir o risco de uma nova ocorrência ou a gravidade de seus efeitos.

Parágrafo Segundo - Salvo se pactuado de outra forma, estão excluídos da caracterização de caso fortuito ou força maior, mas não se limitando a estes, os seguintes eventos:

- i. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- ii. Qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável, inclusive desligamento da CCEE;
- iii. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- iv. Variações do PLD em qualquer valor;
- v. Greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como de suas contratadas;
- vi. Realização de paradas nas instalações elétricas da Parte Compradora sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;
- vii. Eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária, à qual esteja conectada a Compradora, que impeçam ou dificultem o recebimento da Energia Elétrica Contratada.
- viii. Alterações na metodologia ou periodicidade do cálculo do PLD ou de qualquer outro índice utilizado para precificar a energia elétrica no ACL;
- ix. Condições ou variações climáticas, climatológicas, temporais, fenômenos climáticos ou naturais que possam, direta ou indiretamente, impactar nos preços do ACL ou ACR;
- x. Estratégias de compra, venda, contratação, exposição ou qualquer tipo ou forma de operação de energia elétrica no ACL ou no ACR que causem ou gerem algum risco de ganho ou de perda financeira.

Cláusula Vigésima Oitava

Qualquer alteração na legislação que cause extinção ou criação de tributos e/ou de encargos setoriais, ou que venha a aumentar ou reduzir a alíquota ou valor de tributos ou encargos setoriais, gerará a pretensão de qualquer das Partes pleitearem a revisão do Preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, ficando a revisão do Preço condicionada à demonstração objetiva do impacto da alteração sobre o valor originalmente estabelecido.

Cláusula Vigésima Nona

Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas

pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e as Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.

Parágrafo Único - Ocorrendo a decretação de Racionamento e, de imediato, não existindo regras a serem aplicadas a uma determinada transação afetada, e nem disposição nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização a regular o tema, a respectiva transação sofrerá uma redução na Quantidade Contratada e no correspondente pagamento, na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotada para o submercado em questão ou da Compradora, durante o período em que perdurar o Racionamento.

Cláusula Trigésima

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

Parágrafo Primeiro - As Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Controvérsia.

Parágrafo Segundo - Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos do parágrafo anterior, a questão poderá ser resolvida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Terceiro - O encaminhamento da Notificação de Controvérsia não constitui requisito para a propositura de qualquer demanda judicial.

Cláusula Trigésima Primeira

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, observando-se os destinatários e os endereços descritos no Anexo B, do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - A parte que encaminhar o aviso ou comunicação ficará incumbida de certificar-se do efetivo recebimento pela outra Parte.

Parágrafo Segundo - Cada uma das Partes tem a obrigação de informar à outra sobre qualquer alteração da pessoa responsável pelo recebimento de avisos e notificações, ou do endereço para correio, número de fax ou endereço eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de Notificação de Controvérsia ou qualquer outro aviso ou comunicação que implique na modificação da forma de execução de alguma obrigação do Contrato ou implique na modificação de algum direito das Partes, deverá obrigatoriamente ser enviada por correio, com prova do seu recebimento, e deverá ser formalizado pelas Partes por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

Cláusula Trigésima Segunda

Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, salvo nas seguintes hipóteses:

- i. Com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato;
- ii. Em virtude do cumprimento de ordem judicial;
- iii. Para o fim de apresentá-lo como garantia de venda junto a instituições financeiras e/ou fundos de investimento nacionais ou internacionais; e
- iv. Negociação com empresa(s) que a Compradora vier a contatar para figurar como cessionária do Contrato.

Cláusula Trigésima Terceira

A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações assumidas no Contrato, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Trigésima Quarta

Em caso de reestruturação societária realizada por qualquer das Partes que resulte na criação de uma ou mais empresas ou na extinção em razão da incorporação por outra empresa, as sucessoras assumirão as obrigações constantes deste instrumento em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único - Salvo a hipótese prevista no *caput*, toda e qualquer alteração deste Contrato somente terá validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas Partes.

CESSÃO

Cláusula Trigésima Quinta

Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, direitos e/ou obrigações derivados do Contrato sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

Parágrafo Único - Fica a Vendedora ciente de que a Compradora poderá, a seu único e exclusivo critério, para fins de cumprimento do presente contrato, bem como para a modicidade tarifária, eventualmente ceder parcela excedente a medição da carga, até o limite mínimo da flexibilidade, do presente contrato para Agentes da CCEE, permanecendo a Compradora como devedora solidária de todas as obrigações transmitidas. Neste caso, a validade e eficácia da cessão, fica condicionada a **anuência da ANEEL ou a dispensa de anuência declarada pela ANEEL**.

Cláusula Trigésima Sexta

A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade de qualquer das cláusulas ou disposições contidas no Contrato por qualquer tribunal ou outro órgão competente não invalidará as demais cláusulas, permanecendo o Contrato em pleno vigor em relação às cláusulas remanescentes.

Parágrafo Único - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput obriga as Partes a negociar de boa fé em busca da substituição daquelas cláusulas ou disposições por outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

Cláusula Trigésima Sétima

O Contrato reflete a integralidade do acordo das Partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer outro entendimento anterior a sua assinatura no que forem diferentes, e confirmando todos os outros entendimentos no que se assemelhem. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não estejam plenamente refletidos nas disposições deste Contrato.

Cláusula Trigésima Oitava

O Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente correlata com o objeto do mesmo.

Cláusula Trigésima Nona

O Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito da exigência da execução de suas obrigações e da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

Cláusula Quadragésima

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quadragésima Primeira

Os Anexos do Contrato são parte integrante do mesmo, sendo que as regras e condições nestes disciplinadas são de observância igualmente obrigatória pelas Partes:

- Anexo A - Condições de Suprimento
- Anexo B - Faturamento e Notificações
- Anexo C - Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento de Obrigações
- Anexo D - Procuração Pública

Cláusula Quadragésima Segunda

As Partes acordam como condição indispensável e fundamental, que o presente contrato somente produzirá efeitos, resultando em direitos e obrigações nele previstos, bem como do Edital que o originou, após a devida homologação sem qualquer ressalva, pelos órgãos do Poder Concedente, em especial da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com sua vigência e eficácia determinada após a publicação do respectivo Despacho de homologação.

Parágrafo Único - Na hipótese de não ser homologado o presente contrato, por qualquer motivo ou razão, em sua totalidade, as partes ficam desoneradas de qualquer obrigação ou ônus, nada sendo devido uma para a outra, a qualquer tempo ou qualquer circunstância, ficando a Compradora liberada para efetuar novo processo de compra com os ajustes determinados pelo Poder Concedente.

Por concordarem com todas as condições do Contrato, as Partes rubricam todas as páginas do Contrato e o assinam em duas vias de igual conteúdo e forma, apondo suas assinaturas na última página na presença de duas testemunhas.

Teutônia, 1º de outubro de 2026.

Pela **VENDEDORA**:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela **COMPRADORA**:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Final do Anexo III do Edital. Seguem anexos A, B, C e D.

Anexo A - CCVEE

CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO

Razão Social:	
Endereço:	
CEP - Município - Estado:	
Praça de Pagamento:	
CNPJ:	IE:
Classe de Comercialização:	

1.PERÍODO DE SUPRIMENTO			
2.ENERGIA CONTRATADA	Período		MW Médio
	Início	Término	
3.PREÇO	Período		R\$/MWh
	Início	Término	
4. REAJUSTE	Não se aplica		
5. FLEXIBILIDADES	Não se aplica		
6. SAZONALIZAÇÃO	Não se aplica		
7. MODULAÇÃO	Concentração na(s) hora(s) de menor PLD Horário do Submercado de Entrega, conforme Cláusula Décima Terceira e critérios detalhados no presente Anexo A, itens 7.1 e 7.2 abaixo: 7.1 – Caso mais de uma hora do mês apresente, simultaneamente, o mesmo valor mínimo de PLD Horário, a Energia Contratada Faturável daquele mês será distribuída, em partes iguais, entre todas as horas em que se verificar esse empate. 7.2 – O Preço é fixo e não sofre qualquer ajuste em razão do valor do PLD Horário verificado no mês; a referência ao PLD Horário mínimo destina-se, exclusivamente, à definição do perfil de modulação para fins de registro e contabilização da Energia Contratada Faturável perante a CCEE.		
8. SUBMERCADO	SUL		
9. FONTE	Convencional		
10. GARANTIA FINANCEIRA	Registro contra-pagamento		

a) DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal devido pelo COMPRADOR ao VENDEDOR, observado o disposto no Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, a ser pago ao VENDEDOR, no 6 (sexto) dia útil do mês seguinte ao mês contratual de suprimento;

Final do Anexo A do CCVEE.

Anexo B - CCVEE

FATURAMENTO E NOTIFICAÇÕES

1. Faturamento:

A Vendedora deverá observar as seguintes condições para o faturamento em cada Mês Contratual, além do disposto na Cláusula Décima Quarta:

Razão Social: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - Certel Energia	
Endereço: Rua Pastor Hasenack, nº 370, Bairro Teutônia	
CEP 95890-000 Município - Teutônia Estado: RS	
CNPJ: 09.257.558/0001-21	IE: 244/0034449
Prazo para emissão da fatura: Até o 4º dia útil após o término de cada Mês Contratual.	
Praça de Pagamento: Teutônia/RS	
Vencimento da fatura: O pagamento mensal devido pelo COMPRADOR ao VENDEDOR, observado o disposto no Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, a ser pago ao VENDEDOR no 6 (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de suprimento;	
Forma de pagamento: Boleto Bancário a ser enviado por e-mail à Compradora.	
Responsável pelo recebimento da fatura: Fone: (51)3762.5516 E-mail: geracao@certel.com.br e fiscal_energia@certel.com.br	

2. Notificações:

As notificações, comunicações e avisos mencionados na Cláusula Trigésima Primeira deverão ser feitas observando-se os seguintes destinatários e endereços, sendo que havendo modificações no endereçamento ou do contato, considerar-se-ão válidas todas as comunicações ou notificações efetuadas para as pessoas abaixo até que se altere, mediante aditivo contrato, os contatos e endereços:

Para a Vendedora:

Contato:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Para a Compradora:

Contato:	Juliana Brandão Brune
Endereço:	Rua Pastor Hasenack, 370, Bairro Teutônia, Teutônia/RS, CEP: 95890-000
Telefone:	(51)3762.5516
E-mail:	juliana@certel.com.br

Final do Anexo B do CCVEE.

**ANEXO C - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - CCG**

As partes,

1., com sede na, neste ato legalmente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **VENDEDORA**;, pessoa jurídica de direito privado,, com sede na, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o Nº, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **COMPRADORA**;
2. **[BANCO]**, com sede à [Rua] , na [Cidade] , no [Estado], inscrito no CNPJ-MF sob o Nº [Nº CNPJ- MF] neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **GESTOR**, quando referido isoladamente;
3. **[BANCO]**, com sede à [Rua] , na [Cidade] , no [Estado], inscrito no CNPJ/MF sob o Nº [Nº CNPJ - MF] neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**, quando referido isoladamente;

As partes qualificadas nos números 1 e 2, denominar-se-ão simplesmente por **PARTES**, quando referidas em conjunto e as partes qualificadas nos números de 3 e 4, denominar-se-ão **INTERVENIENTES ANUENTES**, quando referidas em conjunto.

CONSIDERANDO QUE,

I. As **PARTES** assinaram em / /, Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado **CONTRATO DE ENERGIA**, cujo teor o **INTERVENIENTE ANUENTE** declara conhecer, do qual este Instrumento de Contrato, denominado de “**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**” é parte integrante e complementar;

II. O **CONTRATO DE ENERGIA** estabelece que a **COMPRADORA** deverá constituir uma garantia que a sua livre escolha pode ser na forma de um **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**, e que a **COMPRADORA** optou por firmar com a **VENDEDORA** o presente Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento de Obrigações.

RESOLVEM, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento de Obrigações, que reger-se-á pelas cláusulas e disposições a seguir descritas.

Cláusula Primeira

Das Definições

Artigo 1º. As denominações relativas a Conta Corrente da **VENDEDORA**, Contas Correntes Centralizadoras, Conta Corrente Especial, têm o seguinte significado:

- a. **GESTOR**: Banco escolhido pela **COMPRADORA**, do conjunto dos **INTERVENIENTES ANUENTES**, responsável e pelo acionamento do Mecanismo de Garantia.
- b. **Conta Corrente da VENDEDORA**: conta corrente de titularidade da **VENDEDORA**, mantida junto ao [Banco], [Agência], sob o nº [], utilizada para recebimento dos créditos oriundos

dos pagamentos das faturas mencionadas no CONTRATO DE ENERGIA;

- c. Contas Correntes Centralizadoras: contas correntes de titularidade da COMPRADORA, mantidas junto ao INTERVENIENTE ANUENTE, utilizadas para recebimento dentre outros dos créditos oriundos dos pagamentos das faturas de seus clientes;
- d. Conta Corrente Especial: conta corrente de titularidade da COMPRADORA, mantida junto ao GESTOR, na [Agência], sob o nº [], a ser utilizada para recebimento dos recursos transferidos das Contas Correntes Centralizadoras, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato;
- e. Mecanismo de Garantia: o mecanismo previsto na Cláusula Quarta do presente Contrato.

Parágrafo Único: Qualquer outro termo utilizado neste instrumento e não definido nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste artigo, terão o significado definido no CONTRATO DE ENERGIA e, na sua falta, nas Regras de Comercialização e/u nos Procedimentos da CCEE.

Cláusula Segunda:

Do Objeto

Artigo 2º. O presente Instrumento tem por objetivo estabelecer os termos e condições da Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações do CONTRATO DE ENERGIA.

Cláusula Terceira

Da Execução da Garantia

Artigo 3º. A VENDEDORA, notificará à COMPRADORA, para que quite o seu débito, com os respectivos acréscimos moratórios, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente subsequente ao recebimento da notificação.

Artigo 4º. Não havendo por parte da COMPRADORA quitação do débito na data estabelecida no Artigo 3º (terceiro) desta cláusula, a VENDEDORA avisará por escrito ao GESTOR, para acionar o Mecanismo de Garantia.

Cláusula Quarta

Do Mecanismo de Garantia

Artigo 5º. O GESTOR na data do recebimento do aviso emitido pela VENDEDORA, efetuará o bloqueio de sua Conta Corrente Centralizadora, do seu estabelecimento, observado o prazo previsto no Artigo 3º (terceiro), transferindo para a conta Corrente Especial os recursos ali disponíveis, até o valor do débito informado no aviso.

Parágrafo Primeiro: Caso na Conta Corrente Centralizadora do GESTOR não haja recursos disponíveis suficientes para a quitação do débito, no momento do bloqueio, caberá ao GESTOR, acionar o INTERVENIENTE ANUENTE, determinando o bloqueio das suas Contas Correntes Centralizadoras, para a transferência imediata dos recursos para a Conta Corrente Especial, até atingir o montante total do débito.

Parágrafo Segundo: O GESTOR acionará o INTERVENIENTE ANUENTE por ordem decrescente do volume de arrecadação.

Parágrafo Terceiro: Caberá a COMPRADORA informar ao GESTOR, a sequência do INTERVENIENTE ANUENTE a ser acionado para o cumprimento do estabelecido no Parágrafo Segundo, e reinformá-lo caso haja qualquer alteração na referida sequência.

Parágrafo Quarto: Na data em que tenham sido transferidos para a Conta Corrente Especial,

os recursos suficientes para a quitação do débito da COMPRADORA junto a VENDEDORA, o bloqueio e a transferência de recursos das Contas Correntes Centralizadoras serão suspensos.

Parágrafo Quinto: Caso o GESTOR não receba instruções específicas, por escrito, da VENDEDORA, os recursos da conta Corrente Especial, serão imediatamente transferidos para a Conta Corrente da VENDEDORA.

Artigo 6º. Durante a vigência deste Instrumento, caso o (nome do GESTOR) deixe de atuar como GESTOR, a INTERVENIENTE ANUENTE de maior arrecadação será o seu sucessor, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato, com prévia anuência da VENDEDORA.

Artigo 7º. Acionada a garantia, os recursos suficientes para a quitação do débito deverão ser providenciados no prazo de até 5 (cinco) dias. Ultrapassado esse prazo, a critério da VENDEDORA, poderá ser exigida a inclusão de novos INTERVENIENTES ANUENTES.

Artigo 8º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7º (sétimo), fica também certo e ajustado que, durante o prazo de vigência deste Contrato, a COMPRADORA, obriga-se a manter no conjunto de INTERVENIENTES ANUENTES, instituições financeiras responsáveis por no mínimo 110 % (cento e dez por cento) de recebíveis no valor da média aritmética das três últimas faturas mencionadas na Cláusula 12 do CONTRATO DE ENERGIA, acrescentado ao conjunto, tantas instituições financeiras quantas forem necessárias para a manutenção desse percentual mínimo.

Cláusula Quinta

Do GESTOR

Artigo 9º. O GESTOR atuará, por força e em decorrência deste Contrato e conforme instrumento de mandato anexo (Anexo A), como mandatário especial da COMPRADORA, neste ato constituído, de forma irrevogável e irretratável para executar o mecanismo de garantia aqui descrito.

Artigo 10º. O GESTOR se obriga a acatar todas as instruções escritas que receber da VENDEDORA, com relação ao Mecanismo de Garantia, isto é, bloqueio e transferência dos recursos existentes nas Contas Correntes Centralizadoras e portanto responderá civil e penalmente por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar a VENDEDORA, em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Único: A VENDEDORA aceita e reconhece que o GESTOR não será responsável pela insuficiência de fundos nas Contas Correntes Centralizadoras, que o impossibilite de operacionalizar o Mecanismo de Garantia, conforme descrito na Cláusula Quarta acima.

Cláusula Sexta

Do INTERVENIENTE ANUENTE

Artigo 11º. O INTERVENIENTE ANUENTE, por força e em decorrência deste CONTRATO, após comunicação do GESTOR, executarão imediatamente o bloqueio e transferência dos recursos oriundos dos créditos da COMPRADORA, existentes nas Contas Correntes Centralizadoras, para a Conta Corrente Especial, até a suficiência dos valores informados pelo GESTOR.

Artigo 12º. O INTERVENIENTE ANUENTE se obriga a acatar todas as instruções que receberem do GESTOR, com relação ao Mecanismo de Garantia, e, portanto, responderão civil e penalmente por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar a VENDEDORA, em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

Cláusula Sétima

Dos Custos

Artigo 13º. Todas as despesas contraídas ou incorridas em razão do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

Cláusula Oitava

Controvérsias sobre Valores

Artigo 14º. As partes reconhecem e aceitam que qualquer controvérsia, desacordo ou disputa decorrente de pagamentos previstos no CONTRATO DE ENERGIA, ficará sujeito à solução prevista no Título **NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM** do CONTRATO DE ENERGIA.

Artigo 15º. A VENDEDORA responderá civil e penalmente por qualquer prejuízo que venha a causar a COMPRADORA, em decorrência de falsa emissão de aviso para o acionamento do Mecanismo de Garantia descrito neste Instrumento, ou do utilizado pelo SFI/CETIP.

Cláusula Nona

Prazo e Validade

Artigo 16º. O prazo de validade do presente Contrato, entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por um (01) ano, sendo regido e interpretado, em todos os seus aspectos, pelas leis brasileiras.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser renovado anualmente, a critério das partes, com no máximo 3 (três) meses de antecedência em relação ao prazo de validade, ao longo do período de suprimento do CCVEE.

Cláusula Décima

Disposições Gerais

Artigo 17º. A COMPRADORA compromete-se, neste ato, a adotar junto ao GESTOR e ao INTERVENIENTE ANUENTE, imediatas providências, que deverão ser informadas à VENDEDORA, visando a assinatura deste Contrato.

Artigo 18º. O presente CONTRATO somente poderá ser alterado mediante assinatura de correspondente termo aditivo ou retificado pelas PARTES, com a anuência expressa do GESTOR e do INTERVENIENTE ANUENTE.

Parágrafo Único : De comum acordo entre as partes o GESTOR e o INTERVENIENTE ANUENTE poderão ser substituídos a qualquer momento, não podendo a VENDEDORA se opor a esta substituição sem justo e relevante motivo.

Artigo 19º. A renúncia pelas PARTES de reclamação relativa a falta de cumprimento pela outra parte, de quaisquer obrigações previstas neste Contrato (i) não operará ou será interpretada como renúncia a qualquer outro direito ou faculdade, seja ela similar ou de natureza diversa, nem (ii) terá efeito, a menos que, efetuada por escrito e devidamente assinada por um representante da respectiva parte, assim como, a tolerância ou concessão de prazo ou quaisquer outras condições que uma parte fizer à outra não operará como renúncia ao cumprimento da respectiva obrigação, novação ou alteração dos termos e condições aqui acordados.

Artigo 20º. O presente instrumento obriga as PARTES, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, e cessionários autorizados.

Artigo 21º. Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser, em determinado momento, declarada inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as PARTES substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que, tanto quanto possível, atinja a finalidade, os efeitos e os objetivos aqui previstos.

Artigo 22º. Todos os valores previstos no presente contrato, poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

Artigo 23º. As PARTES e o GESTOR reconhecem neste ato que as obrigações decorrentes do presente instrumento comportam execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

Artigo 24º. Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada a este Instrumento, as PARTES elegem o Foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre/RS, renunciando a qualquer outro privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente contrato em conjunto com o INTERVENIENTE ANUENTE, em “n” (nº suficiente) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

/RS, XXXXXXXXXXXX.

[VENDEDORA]

[COMPRADORA]

(Nome do GESTOR)

(Nome do INTERVENIENTE ANUENTE)

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Final do Anexo C do CCVEE.

Anexo D - CCVEE

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz a , pessoa jurídica de direito privado, , com sede na Cidade de, Estado de, na Rua ..., Cep:, inscrita no CNPJ sob o Nº

....., neste ato representada nos termos de seu estatuto social, como na forma abaixo: **SAIBAM** os a que este instrumento público de procuração bastante virem que aos XXXXX (dias) do mês de xxxxxx do ano de XXXXX nesta cidade de xxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxx, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como **OUTORGANTE** a....., pessoa jurídica de direito privado, , com sede na Cidade de, Estado de, na Rua ..., Cep:, inscrita no CNPJ sob o Nº , neste ato representada nos termos de seu estatuto social, reconhecido como próprio e que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador o **Banco** , que, como mandatário especial da **OUTORGANTE** deverá movimentar a Conta Corrente Especial que a outorgante possui em sua Agência localizada na Rua, nº, sob o nº , bem como exercer todos os demais atos necessários para cumprir ao disposto no Contrato de Constituição da Garantia de Pagamento de Fiel Cumprimento das Obrigações, assinado em do mês de do ano de

. A PRESENTE PROCURAÇÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE E EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE FIEL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, BEM COMO DO DECURSO DO LAPSO TEMPORAL

PREVISTO NO REFERIDO ARTIGO. A outorgante dará por firme e valioso tudo quanto, nesse sentido, praticar seu dito procurador. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo lido, aceitou e assina comigo. Eu,

....., Escrevente Notarial, digitei e dou fé.

Eu,

....., Tabelião(ã) Designado (a), mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

Em fé da Verdade. (data)

Final do Anexo D do CCVEE.

ANEXO IV - GLOSSÁRIO
EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL NÚMERO 002/2026

Aplicam-se a este Edital as definições e acrônimos, no plural ou singular, que seguem:

- I. ACL: Ambiente de Contratação Livre, conforme definido no Decreto nº. 5.163, 30.07.2004
- II. ACR: Ambiente de Contratação Regulada, conforme definido no Decreto nº 5.163, 30.07.2004;
- III. ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26.12.1996, modificada pela Lei nº 10.848, 15.03.2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;
- IV. CCVEE - contrato bilateral, denominado Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre o VENDEDOR e a COMPRADORA;
- V. CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848, 15.03.2004, e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004;
- VI. COMPRADORA - agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;
- VII. COMUNICADO RELEVANTE - informação relativa ao LEILÃO que, após sua publicação, passa a integrar o Edital;
- VIII. CRONOGRAMA - cronograma atualizado e disponibilizado por meio da Internet e em jornal impresso de circulação nacional, apresentando as datas de realização das etapas do LEILÃO;
- IX. ENERGIA ou ENERGIA ELÉTRICA - quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- X. ENERGIA CONTRATADA - montante, em MWh, adquirido pela COMPRADORA e colocado à disposição no centro de gravidade do submercado da COMPRADORA;
- XI. GARANTIA FÍSICA - definida pelo MME, corresponde às quantidades máximas de energia e potência de um empreendimento que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos;
- XII. HABILITAÇÃO - conjunto de documentos a serem apresentados à COMPRADORA pelos PROPONENTES VENDEDORES que pretendam negociar energia no LEILÃO, visando comprovar sua qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica nos termos do Edital;
- XIII. INCONFORMIDADE - toda informação incorreta ou inválida ou ainda ausência de qualificações ou documentos exigidos para a eficácia de instrumentos jurídicos;
- XIV. INSCRIÇÃO - ação a ser desempenhada pelos PROPONENTES VENDEDORES, previamente à fase de LANCES, que visa registrar interesse em participar do LEILÃO;
- XV. LANCE - ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR considerado proposta firme, irretratável e irrenunciável conforme definido na Sistemática, nos termos do Edital.
- XVI. LEILÃO - processo licitatório para compra de energia elétrica, regido por este Edital e seus Anexos;
- XVII. MENOR LANCE - menor preço, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), ofertado para venda da energia;

- XXIII. PERÍODO DE SUPRIMENTO: período em que o VENDEDOR se obriga a entregar a quantidade de ENERGIA CONTRATADA;
- XIX. PLATAFORMA - sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;
- XX. PLD (PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS): valor determinado semanalmente para cada patamar de carga com base no Custo Marginal de Operação, limitado por um preço máximo e mínimo vigentes para cada período de apuração e para cada Submercado;
- XXI. PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;
- XXII. PREÇO DE RESERVA: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), fixado pela COMPRADORA e inserido na PLATAFORMA antes do início do Leilão Eletrônico, sem divulgação aos PROPONENTES VENDEDORES, passível de ajuste a critério da COMPRADORA no curso do LEILÃO, acima do qual a COMPRADORA não estará obrigada a declarar VENDEDOR, nos termos dos itens 6.8 e 6.9 do EDITAL;
- XXIII. PREÇO MÁXIMO: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), fixado pela COMPRADORA e inserido na PLATAFORMA antes do início do Leilão Eletrônico, divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES até a abertura da rodada de negociação do produto, que constitui o limite superior do PREÇO DE LANCE, nos termos dos itens 6.6 e 6.7 do EDITAL;
- PROponente VENDEDOR: empresa que venha a apresentar Proposta de Venda de Energia Elétrica no LEILÃO e seja agente da CCEE na Categoria de Geração ou Comercialização, nos termos do EDITAL;
- XXIV. QUANTIDADE DEMANDADA - montante de energia elétrica que se pretende adquirir para cada COMPRADORA, expresso em megawatt-médio, com três casas decimais;
- XXV. REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO - conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- XXVI. VENDEDOR - PROPONENTE VENDEDOR que venha a sagrar-se vencedor do LEILÃO e que deverá assinar o CCVEE.

Final do Edital e seus Anexos.